Câmara Municipal de Conceição de Macabu - RJ - Conceicão de Macabu - RJ
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000316

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12023/09/26000316

Número / Ano	000316/2023
Data / Horário	26/09/2023 - 08:41:02
Ementa	Modifica o inciso XVII, artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.
Autor	Nathália Sandro Tcharles Lucas Ticó - Mesa
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Emenda a Lei Orgânica
Número Páginas	1
Número da Matéria	1
Emitido por	DaniFidelis

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 316/23
Rubrica Fls 02

APROVADO POR UNANIMIDADE
05/10/23
PRESIDENTE

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Modifica o inciso XVII, artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

Art. 1º O inciso XVII do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu passa a vigorar com a seguinte redação:

APROVADO POR UNANIMIDADE
18/10/23
PRESIDENTE

"Art. 42.....

.....

XVII – Convocar, por maioria simples ou qualquer de suas Comissões, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 20 de setembro de 2023.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 316/23
Rubrica Fls 04

JUSTIFICATIVA

Trata-se de adequação na Lei Orgânica Municipal em face de Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 0092141-04.2021.8.19.0000, em que figura como Representante EXMO SR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU e Representado CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, na qual ACORDARAM os Desembargadores que compõem o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, por unanimidade de votos, em **JULGAR PROCEDENTE o pedido para declarar a inconstitucionalidade de parte do artigo 42, inciso XVII da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, nos termos do voto da Relatora**.

Por sugestão da Procuradora Legislativa Dra. Charlaine da Costa Martins (Portaria 043/2023 – OAB/RJ 175.924) em fls. 16 do Processo nº 719/2023, *in verbis*: "[...] esta Procuradoria Legislativa sugere o estudo de viabilidade de emenda à lei orgânica a fim de adequar a redação declarada inconstitucional à prevista no artigo 50 da Constituição Federal e artigo 100 da Constituição Estadual.", ora espelhamos a redação do artigo 100 da Constituição Estadual, que versa:

> Art. 100. A Assembleia Legislativa, por maioria simples, ou qualquer de suas Comissões, poderá convocar Secretários de Estado e Procuradores Gerais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade.

Assim, por estar em plena consonância com a Constituição Estadual, parâmetro da ADI supramencionada, propomos esta emenda e contamos com a aprovação pelos nobres pares.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 316/23
Rubrica Fls 05

DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL (CLJR)

REFERÊNCIA: ELOM 1/2023 - EMENDA A LEI ORGÂNICA ETIQUETA INDIVIDUAL MODIFICA O INCISO XVII, ARTIGO 42, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER

A proposição em referência foi encaminhada a esta Comissão de Legislação. Justiça e Redação Final, para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do disposto pelo título II, capítulo III, seções III e IV do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conceição de Macabu.

Constata-se que a matéria adequa o artigo 42, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal, a fim de entrar em conformidade com a Constituição Estadual e a Constituição Federal, face a inconstitucionalidade declarada em sede do processo de nº 0092141-04.2021.8.19.0000.

Assim sendo, não havendo óbices, manifestamo-nos favoravelmente à APROVAÇÃO do projeto em referência.

É o nosso parecer.

Lucas Madureira Pereira
Relator

Jorge Luiz Silva Andrade (Dhal)
Presidente

Carlos Augusto Paula Barbosa (Guta)
Membro

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 316/23
Rubrica Fls 06

AO EDITOR CHEFE DO DIÁRIO OFICIAL
SR. EMANOEL DE OLIVEIRA BARCELOS
OFÍCIO GP Nº 385/2023

Assunto: Encaminhamento

Conceição de Macabu/RJ, 30 de outubro de 2023.

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Senhoria, a Emenda à Lei Orgânica nº 01/2023, que "***Modifica o inciso XVII, artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências***", de 2023, promulgada pela Mesa Diretora.

Ressalta-se que o arquivo para publicação segue via e-mail.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 17.080/23
Em: 01/11/23
Ass:

CMCM
Secretaria
Processo nº 316/23
Rubrica Fls 07

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Modifica o inciso XVII, artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, NOS TERMOS DO ART. 58, I, §§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO É PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XVII do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

.....

XVII – Convocar, por maioria simples ou qualquer de suas Comissões, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 19 de outubro de 2023.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Tcharles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

CMCM
Secretaria
Processo nº 376/23
Rubrica Fls 08

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2023

Modifica o inciso XVII, artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, NOS TERMOS DO ART. 58, I, §§ 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER QUE FOI APROVADA E POR ESTE ATO É PROMULGADA A SEGUINTE EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º O inciso XVII do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 42.....

.....

XVII – Convocar, por maioria simples ou qualquer de suas Comissões, Secretários Municipais e Procuradores Gerais para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua pasta, previamente determinados, importando a ausência, sem justificação adequada, crime de responsabilidade."

Art. 2º Esta Emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Rozendo Fontes Tavares, 19 de outubro de 2023.

Nathália Braga
Presidente

Sandro Daumas
1º Vice-Presidente

Charles Viana
2º Vice-Presidente

Lucas Madureira
1º Secretário

Marco Aurélio Silva Bueno
2º Secretário

C.M.C.M
Secretaria
Processo nº 316/23
Rubrica Fls. 02

CÓPIA

AO EXMO. PREFEITO MUNICIPAL
SR. VALMIR TAVARES LESSA
OFÍCIO GP Nº 386/2023

Assunto: *Comunicação/Encaminhamento*

Conceição de Macabu/RJ, 08 de novembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, a promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 01, de 2023, que "***Modifica o inciso XVII, artigo 42, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu e dá outras providências***", de 2023, promulgada pela Mesa Diretora, conforme publicação realizada no Diário Oficial, nos termos da documentação anexada.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e apreço. Atenciosamente,

Nathália Silveira Braga
Presidente da Câmara
Biênio 2023-2024

Prefeitura Municipal de Conc de Macabu
PROTOCOLO GERAL
Nº: 17.287/23
Em: 07/11/23
Ass: